



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 70, DE 15 DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 008/2020, que dispõe sobre o Programa Estadual de Aprendizagem para Jovens do Governo do Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 216/2023 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A Propositura em análise pretende instituir Programa Estadual de Aprendizagem para Jovens do Governo do Estado de Roraima, no entanto, é importante ressaltar que o programa cogitado no Projeto, se implantado, não poderá ter sua continuidade, pois, conforme previsão constitucional, do artigo 22, I, da Constituição Federal, fere a competência privativa da União, tendo em vista, que Direito do Trabalho compete privativamente à União legislar sobre tal matéria.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

Ao impor sobre a criação de número de vagas e imprevisão orçamentária, nota-se, que o Projeto de Lei está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual, pois, a competência de iniciativa no presente caso é privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de

Conclui-se, haver usurpação de competência privativa da União, conforme a Constituição Federal e usurpação de competência de iniciativa, que no caso em tela é privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 008/2020, que dispõe sobre o Programa Estadual de Aprendizagem para Jovens do Governo do Estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/12/2023, às 19:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11090056** e o código CRC **654C4B03**.